

ESCLARECIMENTOS - Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 012/2024 – Provimento de Recursos em Nuvem AWS, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente Nº 001/2019- ETICE

OBJETO

Chamada de oportunidade para prestação de serviços compreendendo o provimento de recursos em nuvem, incluindo serviços técnicos avançados de gerenciamento, orquestração da nuvem, sustentação emergencial e administração dos projetos.

Segue esclarecimentos:

1. Questionamento 1

Considerando o objeto da contratação com foco específico no provimento de recursos de nuvem publica nativos AWS e uma possível informação divergente sobre a comercialização sugerida através da AWS Marketplace descrita pelo item 3.3.7, entendemos que a chamada pública deverá atender, exclusivamente, serviços nativos do CSP AWS, excetuando-se quaisquer serviços adquiridos pelo AWS Marketplace. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. A chamada pública mencionada está focada na contratação de serviços nativos do CSP AWS, conforme descrito no item 3.3.7. Isso significa que deve contemplar apenas os serviços oferecidos diretamente pela AWS e não incluir quaisquer serviços adquiridos através do AWS Marketplace. Dessa forma, todos os recursos e serviços especificados devem ser nativos do provedor de nuvem AWS, garantindo conformidade com as especificações técnicas e operacionais definidas pela ETICE.

2. Questionamento 2

Considerando que inexistente previsão de unidade de remuneração específica para aquisições via Marketplace AWS, e que não foi identificada previsão na composição de custo da URN. Entendemos que não haverá consumo ou utilização de itens via Marketplace AWS. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Como não há previsão de unidade de remuneração específica para aquisições via AWS Marketplace e a composição de custos da URN (Unidade de Recursos em Nuvem) não contempla itens do Marketplace, a chamada não prevê o consumo ou a utilização de serviços através do AWS Marketplace. Assim, todas as contratações de serviços e utilizações devem ser realizadas exclusivamente através de serviços nativos da AWS, conforme estabelecido na chamada de oportunidade.

3. Questionamento 3

Caso nosso entendimento esteja incorreto, como deverá ser a cobrança de produtos e serviços de terceiros adquiridos via Marketplace AWS, uma vez que possuem tributação diversa da tributação para serviços nativos do PROVIDOR?

Resposta:

O entendimento está incorreto. Não é possível a utilização de itens via AWS Marketplace nesta chamada. Apenas serviços nativos do provedor AWS podem ser utilizados. Como a URN não prevê composição específica para serviços através do Marketplace, todas as utilizações devem ser realizadas exclusivamente com serviços nativos do provedor AWS, seguindo as diretrizes estabelecidas na chamada.

4. Questionamento 4

Caso nosso entendimento não esteja correto e a contratação deva atender serviços adquiridos pelo AWS Marketplace, entendemos que deverá ser realizada, adicionalmente, a inclusão dos tributos previstos no ADI/RFB 7/2014 – mencionado pelo item 7.1.1.3.3.1, referente a consumo de serviços de terceiros (Mar-

ketPlace) fornecido por empresas com sede no exterior. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está incorreto. Não é possível a inclusão de serviços pelo AWS Marketplace nesta chamada. A contratação deve atender exclusivamente aos serviços nativos do provedor AWS. Portanto, a inclusão de tributos referentes ao consumo de serviços de terceiros, como mencionado no ADI/RFB 7/2014, não se aplica a este contexto, já que a chamada não permite a utilização de itens do Marketplace. Todas as utilizações devem ser realizadas somente com serviços nativos do provedor, conforme previsto na URN e nas diretrizes da chamada.

5. Questionamento 5

Considerando as orientações presentes no item 7.1.1.1 no que tange a referência ao “item 1 da Tabela 01”. Solicitamos esclarecimentos sobre a localização do referido item (item 1) e tabela (tabela 01) não localizados no Termo de Referência.

Resposta:

Os serviços de provimento de recursos em nuvem, referidos como “item 1 da Tabela 01”, são disponibilizados por meio da infraestrutura da AWS, cuja localização geográfica corresponde aos data centers situados na região do Brasil. Isso atende aos requisitos de conformidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

6. Questionamento 6

Entendemos que os tributos incluídos no Ato Declaratório Interpretativo da Receita Federal Brasileira nº 7 de 2014 (ADIRFP nº 7/2014) dizem respeito a aquisições de produtos e/ou serviços de empresas com sede no exterior, neste caso aplicando-se somente a possíveis aquisições via AWS Marketplace, não contemplados por essa contratação. Sendo assim, o valor da URN deverá considerar os custos incidentes de impostos referentes às aquisições de serviços nativos AWS com faturamento nacional. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O valor da URN deve considerar os custos incidentes de impostos referentes aos serviços nativos da AWS.

7. Questionamento 7

Considerando o modelo de proposta previsto no Anexo H e a ausência do item 5.1.1.3 mencionado pelo item 7.1.1.3.3.5, entendemos que o Termo de Referência carece de retificação para orientar como as licitantes deverão indicar em sua proposta os percentuais individuais que compõem o percentual total de tributos, encargos e demais itens a serem demonstrados de forma mandatória. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Verificar Errata do Edital publicado em 24/09/24.

8. Questionamento 8

Entendemos que o catálogo de serviços do provedor, com valor de referência em dólar, mencionado pelo item 7.1.1.3.3.6 e definido por essa contratação como Fator de URN, refere-se aos valores em dólar dos produtos / serviços presentes no catálogo público do provedor, e que seus valores serão considerados como o Fator URN. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. O Fator URN mencionado no item 7.1.1.3.3.6 corresponde aos valores em dólar dos produtos e serviços presentes no catálogo público do provedor. Esses valores

serão utilizados como base para definir o Fator URN, conforme estabelecido na contratação.

9. Questionamento 9

Considerando as orientações presentes no item 7.1.1.3.3.8, visando mitigar riscos de possíveis divergências do catálogo público do provedor AWS considerado pelas licitantes, não seria oportuno que a própria ETICE realizasse o "download" do catálogo completo dos produtos, serviços e valores respectivo dos fatores no dia do pregão?

Resposta:

Verificar Errata do Edital publicado em 24/09/24.

10. Questionamento 10

Considerando as orientações do item 7.1.1.3.3.10 no que tange a referência ao item 1 da Tabela 01. Solicitamos esclarecimentos sobre a localização do referido item (item 1) e tabela (tabela 01), não localizados no Termo de Referência.

Resposta:

Os serviços de provimento de recursos em nuvem, referidos como "item 1 da Tabela 01", são disponibilizados por meio da infraestrutura da AWS, cuja localização geográfica corresponde aos data centers situados na região do Brasil. Isso atende aos requisitos de conformidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

11. Questionamento 11

Entendemos que os serviços ou recursos considerados pelo item 7.1.1.4 disponibilizados gratuitamente sem ônus à CONTRATANTE, deverão obedecer a política de uso e anuidade da AWS para acessos "free tier", testes e/ou provas de conceito disponibilizados gratuitamente. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto. Os serviços ou recursos mencionados no item 7.1.1.4, disponibilizados gratuitamente à CONTRATANTE, devem seguir a política de uso e anuidade da AWS para acessos "free tier", testes e provas de conceito, conforme disponibilizado pelo provedor sem custos adicionais.

12. Questionamento 12

Entendemos que as especificações detalhadas do item 2 descritas pelo item 7.1.2.1 estão presentes no ANEXO D e não no ANEXO C. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Verificar Errata do Edital publicado em 24/09/24.

13. Questionamento 13

Entendemos que o modelo de proposta descrito pelo item 9.1 refere-se ao ANEXO H e não ao ANEXO F. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Verificar Errata do Edital publicado em 24/09/24.

14. Questionamento 14

Entendemos que o acordo de nível de serviço descrito pelo item 10.2 refere-se ao ANEXO G e não ao

ANEXO D. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Verificar Errata do Edital publicado em 24/09/24.

15. Questionamento 15

Considerando que o ANEXO C descreve os requisitos técnicos para a plataforma de gestão e do portal de gerenciamento online e não alcança o escopo dos serviços presentes no item "serviços especializados de nuvem por demanda". Entendemos que o item 15 descrito no referido anexo, não trata requisitos técnicos da plataforma de gestão e do portal de gerenciamento online e sim de características gerais e escopo inerente aos serviços especializados de nuvem por demanda e devem ser deslocados para o ANEXO D. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está incorreto. O item 15 do ANEXO C refere-se sim aos requisitos técnicos e características da plataforma de gestão e do portal de gerenciamento online. Esses requisitos são parte integral do escopo descrito no ANEXO C e não devem ser deslocados para o ANEXO D, que trata exclusivamente dos serviços especializados em nuvem por demanda.

Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Márcio Adriano Castro Lima

Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de
Oportunidade de Serviços em Nuvem
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará